



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.362, DE 2023

(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)

Obriga fabricantes de smartphones e tablets a advertir os consumidores sobre os riscos do seu uso por crianças.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 06/09/2023 09:57:20.743 - MESA

PL n.4362/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Obriga fabricantes de smartphones e tablets a advertir os consumidores sobre os riscos do seu uso por crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes de dispositivos eletrônicos como smartphones e tablets comercializados em território brasileiro obrigados a incluir nas embalagens e manuais advertência sobre os riscos do uso desses produtos por crianças, explicitando a sua contra-indicação absoluta para menores de dois anos e o máximo de uma hora diária de uso para crianças entre dois e oito anos.

Parágrafo único. A mesma advertência deverá ser veiculada nas peças publicitárias dos produtos a que se refere o caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A disseminação dos smartphones e tablets vem sendo extremamente rápida, o que, somado a se tratar de fenômeno inédito, vem causando consequências que só pouco a pouco se tornam conhecidas. O uso desses equipamentos por crianças, por exemplo, tem mostrado consequências bastante negativas. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) elaborou e publicou, em 2019, o importante estudo publicado sob o título #MenosTelas#MaisSaúde, no qual se relata, com base em dados científicos, que a exposição prolongada a telas em tenra idade pode causar diversos transtornos, como

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231583478100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



\* c d 2 3 1 5 8 3 4 7 8 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 06/09/2023 09:57:20.743 - MESA

PL n.4362/2023

atraso no desenvolvimento da fala e da linguagem, efeitos decorrentes da perturbação da rotina de vigília e sono (inclusive hormonais), irritabilidade, ansiedade, depressão, dificuldade de fixar a atenção etc., além dos riscos inerentes à exposição ao conteúdo disponível na rede de computadores.

Temos certeza absoluta de que os pais que permitem que seus filhos pequenos utilizem smartphones e tablets pensariam duas vezes caso fossem adequadamente esclarecidos sobre o assunto, que tem sido nossa preocupação e que gerou a presente iniciativa, que, se aprovada, pode dar uma importante contribuição no sentido de alertar a todos os consumidores desses produtos.

Peço, pois, aos nobres pares seu apoio e seus votos para aprovar o projeto de lei que ora submeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231583478100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



\* C D 2 3 1 5 8 3 4 7 8 1 0 0 \*